COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2024

AUTORIA: Vereador Carlos Muniz

EMENTA: *Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado na Rua Sol Nascente, no Bairro Cidade Jardim, transversal a Rua Santo Antônio, nº169, Candeal de Baixo, e dá outras providências.*

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 124/2024**, de autoria do Vereador **Carlos Muniz**, que tem por objetivo declarar de **utilidade pública**, para fins de desapropriação, uma área particular com 7.548,17m², situada na Rua Sol Nascente, no bairro do Candeal de Baixo.

A proposição destina o imóvel em questão para a **implantação de uma creche/escola**, visando atender a uma demanda social histórica da comunidade local, conhecida por sua rica expressão cultural e carências na infraestrutura educacional para a primeira infância. A justificativa do projeto destaca a importância da iniciativa para o desenvolvimento infantil, apoio às famílias, redução da desigualdade social e prevenção de problemas sociais na região.

O projeto foi distribuído a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para apreciação dos seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos regimentais. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91)**. O dispositivo estabelece a obrigatoriedade de opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, concorra para **aumentar, diminuir ou alterar a receita e a despesa do Município**.

Sob a ótica do impacto financeiro, o objeto principal da análise recai sobre as disposições do **artigo 3º do Projeto de Lei**. O texto estabelece expressamente que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário**.

Esta previsão atende ao **princípio da responsabilidade fiscal** e garante a **adequação orçamentária** da proposição. A declaração de utilidade pública pelo Poder Legislativo é uma autorização legal prévia, prevista no **artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941**. A efetivação da desapropriação e o consequente dispêndio financeiro consistem em atos materiais do Poder Executivo, que deverá adequá-los à **disponibilidade de caixa** e ao **planejamento financeiro municipal vigente** no momento da execução.

O Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa orientou a observância do **artigo 188 do Regimento Interno**, que trata das matérias que importem em aumento de despesa. Contudo, a simples declaração de utilidade pública **não cria uma despesa imediata e compulsória sem lastro**, mas apenas autoriza o Executivo a proceder com a desapropriação dentro de sua margem de **discricionariedade orçamentária e conveniência administrativa**. A cláusula de cobertura financeira constante no projeto é suficiente para suprir a exigência legal na atual fase do processo legislativo.

Ainda em atenção ao Relatório de Análise e Pesquisa, ressalta-se a pertinência da observação quanto à adequação da técnica legislativa estipulada pela **Lei Complementar nº 95/1998**. A menção a **"Anexo I"** deve ser lida e ajustada para **"Anexo Único"**, visto que o projeto possui apenas um anexo. Da mesma forma, o relatório aponta a exigência do **artigo 178, inciso III, do Regimento Interno**, referente à transcrição da legislação mencionada no texto.

Tais apontamentos técnicos são relevantes para o **aperfeiçoamento formal do texto**, porém **não configuram vícios de natureza financeira ou orçamentária** que impeçam a aprovação do mérito por esta Comissão. Recomendamos que estas correções formais sejam definitivamente sanadas no âmbito da Redação Final.

Do ponto de vista econômico e social, a construção de uma **creche/escola** em uma comunidade como o Candeal de Baixo representa um investimento público de alto retorno. A oferta de educação infantil de qualidade não apenas promove o desenvolvimento integral das crianças e oferece suporte essencial para as famílias, mas também atua como um poderoso instrumento de **transformação social**, com potencial para reduzir desigualdades e fortalecer o capital humano da cidade. O benefício social e o impacto positivo na qualidade de vida local justificam plenamente o futuro

investimento público na área, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Município de Salvador.

Portanto, a proposição atende aos **requisitos de viabilidade e adequação financeira**, não apresentando vícios que justifiquem a sua rejeição no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a estrita **adequação financeira e orçamentária** da proposição, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 124/2024**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a recomendação de que as adequações de técnica legislativa apontadas pelo Relatório de Análise e Pesquisa sejam observadas na fase de Redação Final.

Salvador, 14 de março de 2026.

Paulo Magalhães Júnior

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/03/2026